

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.861 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS
E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE (GCMSGa), obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei. I - O Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) a que se refere o caput deste artigo abrange exclusivamente os servidores da carreira de Segurança Pública Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, ocupantes das classes, cargos/graduações e funções da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE;

II - Estabelecerá as normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, vencimento base e salário, exercício dos cargos/graduações e das funções de seus integrantes;

III - Definirá a criação e o provimento dos cargos públicos, os direitos, as garantias e as vantagens, bem como os deveres e responsabilidades dos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

§ 1º - Nos casos omissos verificados na aplicação deste plano, serão aplicados a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante e outras leis aplicáveis à GCMSGa.

§ 2º - O Regime Jurídico dos Servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante é o constante na Lei nº 001/93, de 29 de abril de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante, a eles também se aplicando o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante e outras leis aplicáveis à GCMSGa.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, é uma instituição civil, permanente, uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, integrada à Estrutura Administrativa da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, e terá em sua estrutura organizacional os servidores que cumprirão determinações da Direção Geral da instituição, que tem por finalidade cumprir o disposto no Art. 144, § 8º, e Art. 23, inciso I, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); na Lei Federal 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública) e demais leis aplicáveis à categoria de guardas municipais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Único - Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também à Guarda Civil Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, em acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e com a Lei 13.675/2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública):

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento Ostensivo e Preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V – Uso progressivo da força.

Art. 4º. Art. 4º - São atribuições da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, além de outras que a lei lhe conferir:

- I - Proteger os bens, serviços e instalações públicas do município, bem como preservar a Democracia, a Cidadania, os direitos individuais e coletivos dos munícipes, tudo pautado na cultura local, ética, urbanidade, direitos humanos, nas leis Federais, Estaduais e Municipais, desde que estas atendam aos interesses dos cidadãos de São Gonçalo do Amarante-CE;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - Cooperar com os órgãos de Defesa Civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de Segurança das comunidades;
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XII - Articular com os órgãos municipais políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - Encaminhar ao Delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XVI - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - Desenvolver ações de preservação primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII - Fazer a segurança pessoal do(a) Chefe do Poder Executivo do município de São Gonçalo do Amarante-CE;

XIX - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio a continuidades do atendimento.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal poderá integrar atividades de envergadura policial realizadas no Município, podendo ser planejadas conjuntamente.

Parágrafo Único - Na realização dessas atividades, a Guarda Civil Municipal manterá a chefia de suas frações, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns. Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação de seus comandos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS (PCCS) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

Art. 6º - O plano de Cargos, Carreira e Salários resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei será composto por:

I - Estrutura do plano de carreira dos cargos, classes, graduações e funções;

II - Tabela de conversão de cargos, classes, graduações e tempo de serviço;

III - Discriminação de atribuições institucionais;

IV - Discriminação de atribuições de cargos, classes, graduações e funções.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) o conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de classes, cargos/graduações e funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão nos moldes delimitados nesta Lei:

I - Cargo Público: é o lugar inserido no sistema administrativo municipal caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, quantitativo certo, pagamento pelo erário por lei específica, e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

II - Graduação: é a posição ocupada na cadeia hierárquica pelos servidores da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, de acordo com as atribuições e grau de responsabilidade;

III - Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor;

IV - Quadro: local ocupado pela Classe, Cargo/Graduação ou Função;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V - Enquadramento: posicionamento do Guarda Civil Municipal na Classe, Cargo/Graduação, Função e padrão de vencimento correspondente à situação funcional quando da vigência desta Lei, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos;

VI - Padrão de vencimento: é a posição do servidor na escala salarial, da Classe, Cargo/Graduação, em função do tempo de serviço, com valor fixado por Lei, dentro do nível de progressão da Classe e do Cargo/Graduação;

VII - Classe: é a divisão básica da carreira, agrupando os Cargos/Graduação da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

VIII - Carreira: agrupamento de classes, cargos/graduação que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e a remuneração do Guarda Civil Municipal;

IX - Salário: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei;

X - Progressão: é a mudança do padrão de tempo e vencimento base do servidor público da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, que ocorrerá de forma vertical ascendente progressivamente, pelo tempo de serviço dentro do quadro da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante;

XI - Promoção: é um ato administrativo e automático, passando para o grau hierárquico superior, com base nesta lei, para as diferentes classes, cargos/graduação do servidor público de Carreira da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, dentro da carreira de segurança pública municipal de forma ascendente;

XII - Tabela de Vencimento: é o escalonamento de acordo com o padrão, no qual o servidor poderá ter a evolução de vencimento base, obedecendo ao tempo de serviço de acordo com os critérios de Progressão estabelecidos nesta Lei;

XIII - Vencimento Base: é o vencimento correspondente a uma Classe, Cargo/Graduação no qual o Guarda Civil Municipal está enquadrado, sob o qual incidirá todas as demais vantagens percebidas pelo servidor; será reajustado em consonância com os demais servidores do Município de São Gonçalo do Amarante, caso não seja dedicada em lei específica de reajuste para a categoria.

XIV - Interstício Promocional: é o intervalo de tempo entre uma promoção e outra.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - Fica criada a carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, composta da seguinte forma:

I - Classe de Guarda;

II - Classe de Subinspetor;

III - Classe de Inspetor.

Parágrafo Único - A classe de Guarda é composta por 04 (quatro) níveis, sendo que o primeiro nível desta classe se refere ao Estágio Probatório; a classe de Subinspetor é composta por 03 (três) níveis; e a classe de Inspetor é composta por 03 (três) Níveis, definidos nesta lei.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO
SEÇÃO I



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 9º - O enquadramento do servidor dar-se-á na carreira, classe, cargo/graduação, função, e padrão de tempo correspondente à situação funcional quando da vigência desta Lei, considerando ainda a tabela de conversão de tempo de serviço.

Art. 10 - O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento será a data de efetivação do servidor no Município de São Gonçalo do Amarante-CE, nos Cargos/Graduação da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, até a data do enquadramento.

Parágrafo Único - Não serão contados na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, períodos referentes a afastamentos não remunerados ou serviço remunerado que não seja nos quadros da GCMSGA.

SEÇÃO II
DAS FASES DO ENQUADRAMENTO

Art. 11 - O enquadramento será realizado da seguinte forma:

- I - Enquadramento na classe, cargo/graduação de acordo com o tempo de serviço;
- II - Enquadramento no padrão de vencimento conforme tabela de conversão de tempo de serviço.

Art. 12 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Salários, poderá requerer a reavaliação junto à Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE até 60 (sessenta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO QUADRO E SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 13 - O quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante fica organizado em carreira, na forma desta Lei, composta permanentemente de Classes, Cargo/Graduação de carreira e funções administrativas ou comissionadas.

Art. 14 - O quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, compreende as seguintes funções de confiança:

- I - Diretor Geral da Guarda Civil Municipal;
- II- Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal.

§1º - Os cargos previstos no caput substituem a nomenclatura dos cargos de Comandante da Guarda e Subcomandante da Guarda, respectivamente, previstos na Lei Municipal nº 1690/2022, mantendo-se as quantidades e símbolos.

§2º - Todos os cargos mencionados neste artigo deverão ser ocupados por servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014, ficando o Diretor Adjunto subordinados ao Diretor Geral.

Art. 15 - Ficam extintas as funções de confiança de Comandante da Guarda Municipal (FC-6) e Subcomandante da Guarda Municipal (FC-7) previstas na Lei Municipal nº 1690/2022.

CAPÍTULO II



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Art. 16 - A hierarquia e a disciplina são a base da instituição Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

Parágrafo Único - A hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinadas hierarquicamente, dentro da estrutura da carreira de segurança municipal da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, sendo que a ordenação se faz por classe, cargo/graduação e função, utilizando também neste enquadramento o critério da antiguidade.

Art. 17 - Ficam estabelecidos que os cargos/graduação da carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante são hierarquizados em padrão de tempo de serviço e organizados nos termos do Art. 17 desta Lei.

Art. 18 - Fica assegurada a hierarquia entre Classe, cargos/graduação e função nos moldes definidos nesta Lei.

TÍTULO III
DA INVESTIDURA NO CARGO
CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 19 - O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público, no cargo da classe de Guarda Civil Municipal (Classe Inicial), com escolaridade de ensino médio completo, exame toxicológico, psicológico, investigação social, aptidão física, CNH no mínimo Categoria AB e Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Os requisitos para o preenchimento do cargo serão publicados através de edital para concurso público, em acordo com os requisitos pré-estabelecidos na Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), ressalvando-se que só haverá concurso público para o cargo na classe de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
DO CRESCIMENTO FUNCIONAL E DOS PRINCÍPIOS DA CARREIRA

Art. 20 - O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua atribuição, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado, oferecidos pela própria instituição ou através de convênios com outras instituições especializadas.

Parágrafo Único - A Diretoria da Guarda Civil Municipal deverá garantir oportunidades de capacitação permanente a todos os integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 21 - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá por:

- I - Promoção por capacitação e tempo de serviço;
- II- Progressão por tempo de serviço;

Art. 22 – Para ocorrer passagem do servidor de carreira da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante de um cargo/graduação para outro imediatamente superior, o servidor será submetido a curso de aperfeiçoamento interno, de acordo com a Matriz Curricular Nacional, oferecido pela instituição para o exercício do cargo/graduação, que será realizado antes da data das promoções.

§ 1º - Não sendo possível a realização do curso exigido em tempo hábil, o servidor não ficará impedido de ser promovido, porém, quando a instituição ofertar a capacitação, o servidor terá como obrigação participar desta para que continue a receber a gratificação de diferença hierárquica.

§ 2º - A grade curricular contendo disciplinas de que trata o caput deste artigo será defendida conforme atribuição e complexidade do cargo/graduação a ser desempenhado pelo servidor e as disciplinas elencadas deverão ser ministradas com menor ou maior aprofundamento, de acordo com a graduação hierárquica, seguindo o disposto na Matriz Curricular Nacional.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 23 - Promoção é a passagem do servidor de uma classe, cargo/graduação para outra imediatamente superior, levando em consideração o tempo de serviço prestado na Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante e sua qualificação enquanto servidor, obedecendo aos seguintes interstícios:

- I – De Guarda Civil Municipal (Estágio Probatório) para Guarda Civil Municipal nível III (03 anos);
- II– De Guarda Municipal nível III, para Guarda Civil Municipal nível II (03 Anos);
- III - De Guarda Municipal nível II, para Guarda Civil Municipal nível I (03 Anos);
- IV – De Guarda Civil Municipal nível I, para Subinspetor nível III (03 Anos);
- V – De Subinspetor nível III, para Subinspetor nível II (03 Anos);
- VI – De Subinspetor nível II, para Subinspetor nível I (03 Anos);
- VII – De Subinspetor nível I, para Inspetor nível III (03 Anos);
- VIII – De Inspetor nível III, para Inspetor nível II (03 Anos);
- IX – De Inspetor nível II, para Inspetor nível I (03 Anos).

Parágrafo Único - Os servidores dos cargos de Guarda Municipal só concorrerão a qualquer tipo de promoção funcional após 36 (trinta e seis) meses, se aprovado no estágio probatório.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 24 - Progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor, ocupante de um cargo/graduação e classe definidos nesta Lei, de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro da classe, cargo/graduação a que pertence.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1º - A progressão por tempo de serviço se realizará anualmente, contando-se a partir da data do enquadramento nesta lei.

§ 2º - Fica estabelecido que a diferença do vencimento base de um padrão de tempo para outro, será de 1% (um por cento) como segue na tabela de progressão salarial demonstrativa constante no anexo I, parte integrante desta lei.

§ 3º - A tabela de progressão salarial demonstrativa constante no anexo I, parte integrante desta lei, será atualizada anualmente sempre no mês de efetivação no cargo, de acordo com o reajuste salarial, tendo como referência o salário base do cargo inicial.

§ 4º - Para efeito de progressão e promoção, será levado em consideração exclusivamente o tempo de serviço prestado ao Município de São Gonçalo do Amarante nos quadros da GCMSGA, após o enquadramento.

Art. 25 - As promoções e progressões constituem-se em um direito adquirido dos servidores de Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, sendo obrigatórias suas efetivações por parte do órgão, quando todas as etapas discriminadas neste plano estiverem plenamente satisfeitas por parte do servidor.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS E PROIBIÇÕES DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

Art. 26 - Não participarão dos processos de progressão/promoção por capacitação os ocupantes das classes, cargos/graduações que, embora satisfeitas todas as condições, incorrerem em uma das seguintes hipóteses após a vigência desta lei:

I - Tiverem punição disciplinar que importe suspensão nos últimos 12 (doze) meses, entre uma promoção e outra;

II- Tiverem cometido mais de 05 (cinco) faltas não justificadas em 12 (doze) meses, nos últimos 24 meses;

III - Terem sido condenados em processo criminal, administrativo ou civil, com sentenças transitadas em julgado, entre uma promoção e outra;

IV - Deixarem de participar de curso oferecido pela instituição especificado no artigo 22 desta lei, tendo em vista que este é obrigatório e de extrema importância para a capacitação profissional dentro do cargo/graduação.

Parágrafo Único - O servidor de carreira da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante que estiver comprovadamente impossibilitado de participar do curso oferecido pela instituição, de que trata o inciso IV deste artigo, por motivo de doença ou de força maior, poderá participar de um novo curso interno, que será oferecido pela instituição, logo que o servidor estiver em condição de participar do mesmo.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO



Art. 27 - Vencimento base corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento da classe e do nível ocupado pelo servidor.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1º - O Valor do vencimento base dos servidores contemplados por este PCCS a partir da aprovação desta lei, ao cargo inicial, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo reajustado anualmente e sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o reajuste dos servidores públicos de São Gonçalo do Amarante, caso não seja dedicada lei específica para a categoria.

§ 2º - Nenhum servidor de cargo inicial perceberá, a título de vencimento base, importância inferior ao salário mínimo em vigência nacional; os demais servidores terão um salário base, definidos de acordo com a sua progressão pelo tempo de serviço, com a diferença de 1% (um por cento) de um ano para o outro, como segue no quadro demonstrativo do anexo 1, parte integrante desta lei.

§ 3º - Considera-se que o vencimento base dos Guardas Civis Municipais de São Gonçalo do Amarante, estipulado de acordo com a classe, será reajustado em consonância com o percentual de aumento anual dos demais servidores do município de São Gonçalo do Amarante, caso ainda não seja dedicada lei específica de reajuste para a categoria.

Art. 28 - Salário é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Parágrafo Único – O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente é irredutível.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 29 - Além do vencimento base, serão pagas aos servidores de Carreira da GCMSGA as seguintes vantagens:

- I - Adicional de risco de vida no percentual de 40% sobre o salário base (ARV);
- II - Diferencial de Hierarquia nos percentuais previstos no art. 31 (DH);
- III - Adicional Noturno nos moldes previstos no art. 32 (AN);
- IV - Horas Extraordinárias nos moldes previstos no art. 33;
- V - Salário família;
- VI - Progressão por tempo de serviço previsto no art. 24;
- VII - Anuênio previsto no art. 4º, XIX, do Regime Jurídico de São Gonçalo do Amarante;
- VIII - Auxílio Fardamento no valor anual de 150% sobre o salário base, com natureza indenizatória destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Civis Municipais.

§ 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens, será de caráter permanente e irredutível.

§ 2º O modelo de fardamento, insígnias e acessórios a serem utilizados pelos agentes poderão ser regulamentados por Decreto.

§ 3º - As vantagens previstas neste artigo integram a base de cálculo de contribuição previdenciária, com exceção do Salário Família, do Adicional de Risco de Vida, Adicional Noturno, do Auxílio Fardamento, conforme art.14 da Lei Municipal 801/2004.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Seção I
DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA (RV)

Art. 30 - Os Servidores da carreira de Segurança Pública Municipal, ocupantes dos cargos/ graduação ou funções da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE (GCMSGa), enquadrados neste PCCS, quando em efetivo exercício, farão jus ao Adicional de Risco de Vida (ARV), equivalente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base.

SEÇÃO III
DO DIFERENCIAL DA HIERARQUIA (DH)

Art. 31 - Fica instituído o Diferencial de Hierarquia (DH) para servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, ocupantes da Graduação de Guarda Civil municipal, Subinspetores e Inspetores, nos seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Sub Inspetor nível III;
- II - 7% (sete por cento) sobre o Vencimento base para a Graduação de Sub Inspetor nível II;
- III - 10% (dez por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Sub Inspetor nível I;
- IV - 12% (doze por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Inspetor nível III;
- V - 15% (quinze por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Inspetor nível II;
- VI - 20 % (vinte por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Inspetor nível I.

SEÇÃO V
DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

Art. 32 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte considerando cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1º – Será devido pagamento a título de adicional, noturno acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 2º – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá em relação à hora normal em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta será devido, também, o adicional quanto às horas prorrogadas.

SEÇÃO VI
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 33 - O serviço extraordinário corresponde à convocação do servidor para prestação de serviço excedente à sua escala normal e será de acordo com o abaixo descrito:

- I - Serviço extraordinário diário;
- II- Serviço extraordinário para continuidade da atividade;
- III - Escala extraordinária durante o período de folga;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Único – Para prestação de serviço extraordinário será acrescido 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 34 - O serviço extraordinário diário corresponde à prestação de serviço realizado nos locais onde a escala de serviço padrão não observe por completo o horário estipulado da repartição pública, devendo ser antecipado ou prorrogado o horário de serviço do servidor responsável pela segurança do local ou equipamento.

Parágrafo Único – O serviço extraordinário realizado nos finais de semana e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 35 - O serviço, quando necessário para conclusão de um procedimento, onde o servidor ao iniciar uma atividade não poderá ausentar-se do local até a conclusão, será considerado extraordinário.

§ 1º – O serviço extraordinário a que se refere ao caput deste artigo se dá nos casos de ocorrências de natureza policial, de natureza hospitalar ou primeiros socorros e de defesa civil.

§ 2º – Somente será permitido o serviço extraordinário para continuidade da atividade a fim de atender às situações excepcionais, sendo limitada a sua prestação até o término da mesma.

§ 3º – Considera-se também como serviço extraordinário para continuidade da atividade, quando o servidor estiver de folga e for convocado ou intimado para prestar depoimentos em procedimentos ocasionados pelo serviço.

§ 4º – O Serviço extraordinário para continuidade da atividade, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerado hora extra.

§ 5º - Os serviços extraordinários para continuidade da atividade, realizado nos finais de semana e feriados ou em horários noturnos, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

SEÇÃO VIII
DA LOCOMOÇÃO

Art. 36 - Aos servidores da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante é assegurado deslocamento para os postos de serviço da instituição a partir das sedes da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 37 – Os integrantes da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante ficam isentos da tarifa de uso do transporte coletivo do município de São Gonçalo do Amarante-Ce.

§ 1º – O benefício consiste no direito ao uso do transporte coletivo sem passar pela catraca, devendo preferencialmente embarcar e desembarcar pelas portas dianteiras.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 2º – Somente poderão beneficiar-se da isenção referida no caput deste artigo, os servidores de Guarda Civil Municipal que se apresentam trajando o uniforme da corporação ou à paisana mediante apresentação da Identificação Funcional.

§ 3º - Para o disposto no parágrafo anterior, entende-se por uniforme da Corporação, o conjunto completo das vestimentas descritas desta lei e no regulamento de uniformes.

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO DA ESCALA DE SERVIÇO
CAPÍTULO I

Art. 38 – Os servidores cumprirão jornada de trabalho, a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas efetivamente trabalhadas, de acordo com o art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, podendo ser estabelecido um sistema de escalas de serviço e aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

§ 1º – Ultrapassando a jornada de trabalho, o servidor receberá o valor calculado em horas extras, de acordo com o art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e obedecendo aos critérios desta lei.

§ 2º – O Diretor da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante emitirá portaria que regulamentará o sistema de escalas previsto no caput deste artigo, levando em consideração o art. 48 desta Lei, adequando-se à necessidade do serviço.

CAPÍTULO II
DA ESCALA DE SERVIÇO

Art. 39 – Considera-se Regime de Escala de Serviço, o trabalho realizado pelos servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos respectivos postos e equipamentos, com horários diferenciados diuturnamente, onde da tipicidade do local e do serviço, torna-se obrigatória a prestação de serviço ininterrupto e diferenciado.

Art. 40 - O regime de escala de serviço dos servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante poderá ser de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, que compreende 08 (oito) horas de serviço, com intervalo mínimo de uma hora para refeição após as primeiras 04 horas de serviço; ou de 12h (doze horas) por 24h (vinte e quatro horas), que compreende 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de folga, 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de folga e 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga.

§ 1º – A escala a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser definida pela Diretoria Geral, de acordo com a necessidade do serviço, em benefício da Administração Pública, prezando pela economicidade.

§ 2º - A escala a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser aplicada nos serviços de supervisão de área, supervisão de dia, nos postos fixos com atendimento ininterrupto, nos parques, bosques e terminais viários desde que haja módulos e guarnição mínima de 01 (uma) hora por servidor a cada 04 (quatro) horas, podendo esse horário ser modificado de acordo com a necessidade da escala, quando se tratar de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

serviços que necessitem de sua permanência no local, sendo compensado o seu horário de descanso após o término da missão.

Art. 41 – Os demais sistemas de escalas de serviço não previstos nesta lei, com horários diferenciados diuturnamente, onde em virtude de tipicidade do local e de serviço torna-se obrigatória a prestação de serviço ininterrupto e diferenciado, serão definidas pelo Diretor Geral da GCMSGa.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 42 – Os cargos em comissão de Diretor Geral e Diretor Adjunto, bem como os demais cargos em comissão previstos no art. 14 desta Lei, serão de livre nomeação do chefe do poder executivo municipal e deverão ser providos por membros efetivos dos quadros da carreira de Segurança Pública Municipal de Guarda Civil de São Gonçalo do Amarante, obedecendo ao disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais.

CAPÍTULO II
DAS CONCESSÕES

Art. 43 - Ao servidor da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, estudante matriculado em estabelecimento de ensino, será concedido horários especiais em escala de serviço que possibilite a frequência regular às aulas, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo a instituição ser compensada de forma proporcional.

Parágrafo Único - Para a concessão do disposto no caput deste artigo deverá ser solicitada a liberação do requerimento por parte do servidor, dirigido ao Diretor da GCMSGa, anexando cópia da matrícula.

Art. 44 – Além das concessões previstas no regime jurídico do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, o servidor da Guarda Civil Municipal poderá ausentar-se do serviço na data do seu aniversário sem qualquer prejuízo.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 45 - Será concedido pela instituição a assistência jurídica através da Procuradoria Geral do Município aos servidores da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE que, em decorrência de atos praticados no exercício da função pública, sofrerem ações, outras medidas judiciais ou inquéritos policiais e necessitarem de assistência de advogado.

CAPÍTULO IV
DAS FORMATURAS

Art. 46 – Formatura é toda reunião do pessoal em forma, para eventos de natureza cívica, solene ou emergencial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1º – Em regra, toda formatura tem origem na sede da GCM SGA, pela reunião dos graduados que dela devem participar.

§ 2º – As Formaturas extraordinárias são as impostas pelas circunstâncias do momento, em virtude de anormalidades ou em função de medidas comuns de caráter interno.

§ 3º – Todos os Guardas Civis Municipais de São Gonçalo do Amarante-CE, que forem convocados pela Instituição, durante o período de folga, para formaturas ou quaisquer outros formatos de reunião, farão jus ao percentual de horas extras normais relativas ao tempo de duração dos citados eventos.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DO USO DE ARMAMENTO

Art. 47 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar ou celebrar convênio com entidades públicas e privadas, que sejam autorizadas pela Polícia Federal, pertencentes a outros Municípios, ao Estado e a União, visando à consecução de cursos e equipamentos para a GCMSGA.

Art. 48 - O município de São Gonçalo do Amarante-CE, através de lei municipal ou Decreto Municipal, disciplinará o uso de armas de fogo e de armas não letais, para os integrantes da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 49 - Visando à segurança dos servidores e a vantagem oriunda dos princípios do uso proporcional e adequado da força na execução do serviço diuturno da GCMSGA, os servidores deverão trabalhar, no mínimo, em duplas, sendo vedada a permanência do servidor sozinho nos postos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS

Art. 50 - Os servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE deverão participar de curso, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação e aperfeiçoamento, já descritos nesta lei.

Parágrafo Único – Consideram-se cursos de caráter periódico:

- I - De formação;
- II- De aperfeiçoamento;
- III - De especialização.

Art. 51 - A Direção da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, através de instituição credenciada pela Polícia Federal e/ou demais instituições afetas à Segurança Pública, buscará promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores à qualificação profissional.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO CARGO/GRADUAÇÃO
SEÇÃO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 52 - São atribuições específicas de todos integrantes da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, da Parte Permanente e dos Servidores com Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, além de outros que lhe foram conferidos pela Lei Federal nº 13.022/2014 e leis pertinentes à GCMSGA, de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo:

- I. Executar patrulhamento preventivo uniformizado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, através das seguintes tarefas típicas;
- II. Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
- III. Estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- IV. Tratar com atenção e respeito às pessoas com zelo e imparcialidade;
- V. Atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;
- VI. Elaborar boletim de ocorrência e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;
- VII. Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se decentemente uniformizado;
- VIII. Reportar imediatamente à Direção da Guarda Civil Municipal, toda ocorrência que tenha conhecimento;
- IX. Operar Equipamentos de comunicação, conforme escala de serviço ou quando necessário;
- X. Prestar colaboração e orientação ao público em geral, quando necessário;
- XI. Apoiar grandes ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município.
- XII. Executar atividades de Socorro e proteção às atividades de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XIII. Cumprir fielmente as ordens legais emanadas de seus superiores hierárquicos.

SEÇÃO II
DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 53 - Aos Guardas Civis Municipais compete:

- I. Executar policiamento preventivo, uniformizado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do município;
- II. Exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal;
- III. Desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos mesmos, fazendo rondas constantes, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso às pessoas, veículos e equipamentos;
- IV. Efetuar rondas autorizadas no parque, praças e logradouros públicos municipais, conforme escalas de serviço;
- V. Responder como responsável de equipe nos postos na ausência de outro superior hierárquico;
- VI. Desempenhar atividades de supervisão e rondas no município, dando apoio aos demais servidores.

SEÇÃO III
DOS SUBINSPETORES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 54- Aos Subinspetores compete:

- I. Executar policiamento preventivo, uniformizado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
- II. Desempenhar atividades de supervisão e rondas nos postos de serviço da Guarda Civil Municipal;
- III. Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens legais e orientações de seus superiores hierárquicos;
- IV. Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- V. Inspeccionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;
- VI. Escriturar o livro de plantão de Ocorrências da área a que está jurisdicionado, zelando pela exatidão das informações;
- VII. Inspeccionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- VIII. Zelar pela disciplina de seus subordinados;
- IX. Desempenhar atividades de proteção ao público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos mesmos, fazendo rondas diuturnamente;
- X. Apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XI. Controlar a assiduidade e pontualidade de seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, bem como realizando o fechamento dos Boletins de Frequência da sua jurisdição;
- XII. Ministrando instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XIII. Elaborar Escalas de serviço;
- XIV. Desenvolver ações educativas e preventivas de segurança no município, junto às comunidades em geral;

SEÇÃO IV
DOS INSPETORES

Art. 55 – Aos inspetores competem:

- I. Executar policiamento preventivo, uniformizado, na proteção à população, bens, serviços e instalações dos Municípios;
- II. Desempenhar atividades de Supervisão e rondas nos postos de serviço da Guarda Civil Municipal;
- III. Participar de atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança no município;
- IV. Planejar e gerenciar o emprego do efetivo sob sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;
- V. Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades; VI. Intermediar a colaboração entre os subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade geral;
- VII. Planejar e coordenar os serviços e operações de sua jurisdição;
- VIII. Supervisionar a elaboração da escala de serviços;
- IX. Estudar propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;
- X. Inspeccionar o emprego de armamento e equipamento utilizados;
- XI. Distribuir as tarefas aos seus subordinados e /ou transmitir ordens legais e orientações de seus superiores e hierárquicos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- XII. Orientar e fiscalização atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- XIII. Inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- XIV. Planejar a implantação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maiores segurança aos municípios;
- XV. Zelar pela disciplina de seus subordinados;
- XVI. Planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança pública municipal junto à comunidade em geral;
- XVII. Apoiar e coordenar ações de socorro e proteção a vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XVIII. Gerir e supervisionar ações de controle de trânsito no município, de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
- XIX. Coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;
- XX. Ministrando instrução profissional aos integrantes de Carreira da Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser ministrado pelos demais instrutores.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 56 - A Diretoria da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento da destinação constitucional da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 57 - A Diretoria da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 58 - A Diretoria da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE será de livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, de competência de servidor oriundo dos quadros de carreira da Guarda Civil Municipal, exerce a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições, tendo como requisitos obrigatórios os constantes na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 59 - O Diretor da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, quando se licenciar para tratamento de saúde ou entrar em gozo de férias regulamentares será substituído interinamente pelo Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO

SEÇÃO I
DO DIRETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 60 - O Diretor da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante constituindo uma prerrogativa pessoal com atribuições e deveres, entre outras:

- I - O Diretor da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- II - Assistir e representar a Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- III - Coordenar todas as atividades ordenadas pela Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- IV - Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- V - Acatar as propostas que venham trazer, benefícios para a Corporação, seus comandos e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- VI - Tomar a decisão final na questão dos decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias e subordinadas;
- VII - Implementar o plano de segurança da Guarda Civil Municipal;
- VIII - Implementar o plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
- IX - Coordenar os meios de logísticos, no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, armas, munições e equipamentos necessários para o serviço;
- X - Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civil Municipais;
- XI - Manter em dia o histórico da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo Único - O Diretor da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante deverá intermediar junto ao Chefe do Executivo de São Gonçalo do Amarante a celebração de convênios com os órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais, para o treinamento e reciclagem dos servidores da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, visando o aprimoramento profissional e operacional de serviço de segurança a ser realizado.

SEÇÃO II
DO DIRETOR ADJUNTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE-CE

Art. 61 - O Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante reporta-se diretamente ao Diretor da Guarda Civil Municipal e será de livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, sendo competência do servidor oriundo da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres, entre outros:

- I - Auxiliar o Diretor da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE;
- II - Representar e substituir o Diretor da Guarda Civil Municipal quando solicitado;
- III - Assistir e representar a guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- IV - Coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipais de São Gonçalo do Amarante;
- V - Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Civis Municipais para direção geral da mesma;
- VI - Acatar as propostas que venha trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida;
- VII - Tomar decisão final nas questões deliberadas adotadas pelas chefias subordinadas;
- VIII - Implementar juntamente com o Diretor, o plano de Segurança da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- IX - Implementar o plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sobre a sua guarda;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

X - Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Aos Guardas Civis Municipais de São Gonçalo aposentados e pensionistas, serão aplicadas as regras de paridade previstas, especialmente, nos arts. 75 e 77, parágrafo único, da Lei Municipal nº 801/2004.

Art. 63 - O vencimento ou remuneração do servidor e o provento atribuído ao que estiver em disponibilidade ou aposentado não poderão sofrer outros descontos que não sejam previstos em lei.

Art. 64 - Os Guardas Civis Municipais De São Gonçalo do Amarante, além desta lei e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, também serão regidos pela lei 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais Normas Éticas Disciplinar da GCMSGa e Leis Complementares da GCMSGa.

Art. 65 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários de que trata esta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Gonçalo do Amarante- CE, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos, pelo Poder Executivo do Município.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1322/2015.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I – TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO

PADRÃO DE TEMPO	SALÁRIO BASE	NÍVEL INICIAL	GUARDA MUNICIPAL			SUBINSPETOR			INSPETOR																							
			III	II	I	III	II	I	III	II	I																					
0 A 1 ANO	R\$ 2.000,00	1																														
1 A 2 ANOS	R\$ 2.020,00	2																														
2 A 3 ANOS	R\$ 2.040,20	3																														
3 A 4 ANOS	R\$ 2.060,60	1																														
4 A 5 ANOS	R\$ 2.081,21		2																													
5 A 6 ANOS	R\$ 2.102,02			3																												
6 A 7 ANOS	R\$ 2.123,04				1																											
7 A 8 ANOS	R\$ 2.144,27					2																										
8 A 9 ANOS	R\$ 2.165,71						3																									
9 A 10 ANOS	R\$ 2.187,37							1																								
10 A 11 ANOS	R\$ 2.209,24								2																							
11 A 12 ANOS	R\$ 2.231,34									3																						
12 A 13 ANOS	R\$ 2.253,65										1																					
13 A 14 ANOS	R\$ 2.276,19											2																				
14 A 15 ANOS	R\$ 2.298,95												3																			
15 A 16 ANOS	R\$ 2.321,94													1																		
16 A 17 ANOS	R\$ 2.345,16														2																	
17 A 18 ANOS	R\$ 2.368,61															3																
18 A 19 ANOS	R\$ 2.392,29																1															
19 A 20 ANOS	R\$ 2.416,22																	2														
20 A 21 ANOS	R\$ 2.440,38																		3													
21 A 22 ANOS	R\$ 2.464,78																			1												
22 A 23 ANOS	R\$ 2.489,43																				2											
23 A 24 ANOS	R\$ 2.514,33																					3										
24 A 25 ANOS	R\$ 2.539,47																						1									
25 A 26 ANOS	R\$ 2.564,86																							2								
26 A 27 ANOS	R\$ 2.590,51																									3						
27 A 28 ANOS	R\$ 2.616,42																											1				
28 A 29 ANOS	R\$ 2.642,58																													2		
29 A 30 ANOS	R\$ 2.669,01																															3


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II – QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	FC-6	01
DIRETOR ADJUNTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	FC-7	01

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010.02.04/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.861/2024**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 02 dias do mês de abril de 2024.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE